



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

## Gabinete do Prefeito

Guaratinguetá, 05 de novembro de 2020.

Proc. 3293/2020

Ofício C-nº 175/2020

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 073/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo nº 073/2020, que dá denominação de "SEBASTIÃO MÁXIMO", à via pública que menciona.

Pelo Ofício nº 102/2020, de 28 de outubro de 2020, dessa Casa de Leis, foi sugerido o nome de "SEBASTIÃO MÁXIMO", para denominar à Rua 8, localizada no Residencial Jardim das Figueiras. Sebastião Máximo, cidadão que durante toda a sua vida exercitou a cidadania, prestando relevantes serviços à coletividade guaratinguetaense, conforme currículo encartado ao Ofício supracitado. Nada mais que justa, Senhores Edis, esta homenagem que o poder público agora, vem prestar ao nome de Sebastião Máximo, extensiva a todos os seus familiares.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria e Expediente. – LAR/clo.



## PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 073, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

Dá denominação de “SEBASTIÃO MÁXIMO”, à via pública que menciona.

---

Art. 1º Passa a denominar-se “SEBASTIÃO MÁXIMO”, à Rua 8, localizada no Residencial Jardim das Figueiras, conforme o sugerido no Ofício nº 102/2020, de 28 de outubro de 2020, da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 2º O disposto no art. 1º, constitui justo tributo ao Ilustre Cidadão cujo currículo integra o Ofício nº 102/2020, que ao longo de sua vida prestou relevantes serviços à coletividade guaratinguetaense, o fazendo credor desta representativa homenagem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

  
MARCUS AUGUSTÍN SOLIVA  
Prefeito Municipal

## HISTÓRICO DE SEBASTIÃO MÁXIMO (FACÃO)



Guaratinguetaense, nascido no dia 20 de janeiro de 1938. Morador, desde o nascimento, do Bairro do Campinho, iniciou os estudos na já extinta Escola Estadual Embaixador Rodrigues Alves, na época conhecido como "Grupinho". Deixou os estudos aos 8 anos para trabalhar e ajudar a família. Trabalhou inicialmente como servente de pedreiro e pintor de casas. Durante a juventude jogou no Futebol Amador de Guaratinguetá, pelo time "Santa Luzia", do bairro do Campinho. Aos dezoito anos foi recrutado pelo Exército Brasileiro, onde realizou trabalhos gerais durante o tempo que foi requisitado. Ao dar baixa trabalhou na Varejão da Fábrica (Fábrica do Zulai) e também na Empresa Pássaro Marron.

Em 1978 assumiu o Bar do Facão, antigo Bar do Carlos, seu irmão, onde durante toda a vida acolhia cada pessoa de forma especial. Com seu carisma próprio atendia com gentileza, alegria e carinho a todos. De fácil conversa, passava horas com os clientes assíduos, que se tornaram amigos.

Tinha paixão pela vida. Religioso devoto de Santa Luzia, fez muitos trabalhos em prol da Capela dela, no Bairro do Campinho. Era São Paulino fanático e Bonecos Cobiçados de coração. Constituiu família com sua esposa Maria Bernadete Rodrigues Máximo. Do seu casamento gerou o filho Cláudio Sidnei Máximo, e ganhou o neto Gabriel Máximo.

Esteve presente com seus clientes e amigos até dias antes de falecer, em 28 de dezembro de 2018.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **Memorando Interno nº 126/2020 – DG**

Data: 09/11/2020

Para: Vereador Marcelo Caetano Valladares Coutinho – Presidente da Câmara

De: Marcelo Augusto de Almeida Santos – Diretor Geral

REF.: Projeto de Lei Executivo nº 073/2020.

---

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

O Projeto de Lei Executivo, supracitado, objetiva denominar de "SEBASTIÃO MÁXIMO" a Rua 8, localizada no Bairro Residencial Jardim das Figueiras.

Esta Diretoria Geral, após a análise do mesmo, em obediência ao que determina o art. 153, incisos III e IV, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002, constatou que o mesmo encontra-se instruído devidamente, podendo ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Lei.

Atenciosamente,

  
**MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS**  
Diretor Geral